

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

PREÂMBULO

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - APAMI SURUBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0001-05, com sede na Rua Maria Barbosa, s/nº, Centro, Surubim/PE, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, conforme Decreto nº 40.538, de 27 de março de 2014, publicado no Diário Oficial em 28 de março de 2014, doravante denominada simplesmente OSS APAMI SURUBIM, no exercício de sua autonomia administrativa e observadas as normas legais aplicáveis às suas atividades, institui e atualiza o presente Plano de Cargos e Salários.

O presente instrumento tem por finalidade organizar, padronizar e dar transparência à estrutura de cargos, funções, responsabilidades, critérios de enquadramento, possibilidades de progressão funcional, vantagens remuneratórias e diretrizes de remuneração aplicáveis ao quadro funcional da Instituição, observadas a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as normas coletivas das categorias profissionais abrangidas, a legislação específica das Organizações Sociais de Saúde e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, transparência e valorização profissional.

A elaboração e a atualização deste Plano consideram a necessidade permanente de compatibilizar a estrutura organizacional da OSS APAMI SURUBIM com a adequada prestação de serviços de saúde, a gestão responsável dos recursos humanos e financeiros, a valorização dos colaboradores, a previsibilidade das práticas internas e a busca por equilíbrio entre equidade interna, competitividade externa e sustentabilidade institucional.

Considera-se, ainda, a necessidade de alterar e atualizar o Regulamento do Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor, inclusive quanto às disposições relativas aos cargos custeados com recursos provenientes do Poder Público, mantendo-se as informações essenciais já estabelecidas, com aprimoramento redacional, organização normativa e maior clareza quanto à aplicação das regras nele previstas.

A OSS APAMI SURUBIM reafirma, por meio deste Plano, seu compromisso com uma política estruturada de cargos e salários, destinada a definir funções, responsabilidades, requisitos de acesso, faixas e critérios remuneratórios compatíveis com o mercado de trabalho, bem como parâmetros para promoções, progressões, gratificações, benefícios e demais vantagens, sempre de acordo com a legislação vigente, os instrumentos coletivos aplicáveis, a disponibilidade orçamentária, a necessidade do serviço e a aprovação da Administração competente.

Dessa forma, a OSS APAMI SURUBIM torna público o presente Plano de Cargos e Salários, que passa a reger a política de recursos humanos da Instituição, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

O objetivo principal do Plano de Cargos e Salários é estabelecer uma política eficaz, transparente e organizada de gestão de pessoas, destinada a garantir a equidade interna, a competitividade externa, a valorização profissional e a adequada vinculação entre cargo, atribuições, responsabilidades, qualificação, desempenho e remuneração.

A blue ink signature of Andréa Cristina Pereira de Almeida.

ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

O Plano também tem por finalidade promover a motivação dos profissionais de acordo com suas aptidões, experiência, capacitação e desempenho, bem como subsidiar o desenvolvimento de carreiras, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais da OSS APAMI SURUBIM e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A Gerência de Gestão de Pessoas é responsável pela aplicação, administração, acompanhamento e monitoramento do Plano de Cargos e Salários da APAMI SURUBIM, sem prejuízo da participação da Diretoria Geral e dos demais órgãos internos competentes, quando necessária a análise de enquadramentos, progressões, promoções, vantagens ou alterações funcionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

CARGO: é o conjunto organizado de funções, atribuições, atividades, responsabilidades e requisitos equivalentes entre si, definido de forma estratégica para atender às necessidades da Instituição e contribuir para a eficiência da organização. A análise do cargo e sua adequada descrição auxiliam a contratação, o enquadramento, a avaliação e a alocação do empregado no perfil compatível com as necessidades da OSS APAMI SURUBIM.

CARREIRA: corresponde ao conjunto de experiências profissionais, formações, treinamentos, qualificações, ocupações, mudanças funcionais e atividades exercidas pelo colaborador ao longo de sua trajetória profissional. A carreira compreende o desenvolvimento do indivíduo no ambiente de trabalho e pode envolver evolução de responsabilidades, aprendizagem, crescimento técnico, aprimoramento comportamental e progressão funcional, conforme as necessidades institucionais e os critérios previstos neste Plano.

SALÁRIO: é a contraprestação pecuniária paga ao colaborador em razão do trabalho executado durante determinado período, observadas as condições pactuadas no contrato individual de trabalho, a legislação vigente, as normas coletivas aplicáveis, o cargo ocupado, a jornada contratada, a escala de serviço e as diretrizes remuneratórias da Instituição.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Plano de Cargos e Salários dispõe sobre a política de recursos humanos do quadro funcional da OSS APAMI SURUBIM, com o objetivo de assegurar um sistema de gestão de pessoas que valorize o potencial profissional, proporcione maior organização interna, fortaleça a motivação dos colaboradores e estimule o comprometimento com a melhoria dos resultados institucionais.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários tem como finalidades:

- I. disciplinar o ingresso, o enquadramento, a promoção, a progressão, o regime de trabalho e as atribuições do quadro funcional da OSS APAMI SURUBIM, em consonância com os preceitos éticos, a qualidade dos serviços prestados e a transparência de suas ações;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos funcionários, assegurando-lhes qualificação compatível com os padrões exigidos pela Instituição;

- III. estimular o colaborador, no exercício de sua função, a desempenhar suas atividades com responsabilidade, respeito, zelo, eficiência e conduta moral idônea;
- IV. promover o crescimento funcional aliado ao compromisso de oferecer serviços de qualidade, com eficácia, humanização e responsabilidade institucional;
- V. possibilitar o ingresso de profissionais de reconhecida competência, observados os requisitos técnicos, legais e institucionais aplicáveis a cada cargo ou função.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º - A Organização Social de Saúde Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim estabelece como diretrizes básicas deste Plano:

- I. a adoção de política de remuneração variável que poderá ser implementada, a critério da administração da unidade hospitalar, por meio de gratificações de desempenho, assiduidade, pontualidade, produtividade, atribuições e/ou responsabilidades extrafuncionais, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e os critérios internos de aprovação;
- II. o estímulo ao desenvolvimento profissional dos colaboradores/empregados, bem como à transmissão de conhecimentos entre as diversas equipes multifuncionais;
- III. a valorização de práticas gerenciais que fortaleçam o crescimento profissional, a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. o estímulo à cultura institucional humanizada, com respeito aos valores, à dignidade e às necessidades dos usuários dos serviços de saúde;
- V. a promoção de processos de comunicação interna entre os setores das unidades, facilitando a troca de informações, a integração entre equipes e a consolidação da cultura institucional humanizada;
- VI. a colaboração na divulgação dos objetivos e meios de atuação da unidade hospitalar relativos à sua responsabilidade social como unidade prestadora de serviços de saúde, junto às comunidades em que atua.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 4º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos, admitidos como colaboradores/empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando houver vínculo de emprego:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Médico;
- IV. Coordenador de Enfermagem.

ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

Art. 5º - O Corpo Médico será constituído por:

- I. Diretor Médico da unidade;
- II. médicos integrantes do Quadro Suplementar, admitidos em caráter de substituição eventual, inclusive como trabalhadores autônomos, quando cabível;
- III. médicos integrantes do Quadro Funcional, admitidos como empregados regidos pela CLT e/ou como pessoas jurídicas - PJ, em caráter fixo, de substituição ou por necessidade de aumento de colaboradores, observada a forma de contratação juridicamente adequada em cada caso.

§ 1º A contratação ou dispensa do Quadro Suplementar será realizada por proposta do Diretor Médico e submetida à aprovação do Diretor Geral das Unidades.

§ 2º O contrato de Médico do Quadro Suplementar deverá ser celebrado dentro das normas estabelecidas pela legislação trabalhista - CLT, ressalvados os casos de contratação por pessoa jurídica - PJ, quando juridicamente cabível e formalmente aprovado pela Instituição.

§ 3º A remuneração do Médico do Quadro Funcional, à vista de sua qualificação e experiência, será estabelecida por meio de piso salarial com base na legislação vigente e nas gratificações de plantão, produtividade e desempenho, conforme política remuneratória da OSS APAMI SURUBIM.

§ 4º O médico que exercer, também, a função de preceptor receberá, durante o período de efetivo exercício dessa atividade, gratificação extra no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, a qual será suspensa no período de férias da faculdade/universidade e/ou quando o profissional deixar de exercer ou não tiver mais interesse nessa função.

Art. 6º - O Setor de Enfermagem e da Equipe Multi Disciplinar será constituído por:

- I. Coordenadores de Enfermagem em cada unidade, admitidos em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. Supervisores de Enfermagem nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAE;
- III. Enfermeiros em todas as unidades que compõem a OSS APAMI SURUBIM;
- IV. Equipe Multidisciplinar composta por: Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Nutricionistas, Psicólogos e Serviço Social
- V. Técnicos de Enfermagem em todas as unidades que compõem a OSS APAMI SURUBIM;
- VI. Técnicos de Radiologia em todas as unidades que compõem a OSS APAMI SURUBIM;
- VII. Técnicos de Imobilização em todas as unidades com serviço de Traumatologia e Ortopedia que compõem a OSS APAMI SURUBIM.

§ 1º Para as categorias de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, especialmente médicos, enfermeiros e equipe multidisciplinar, serão exigidos diploma de curso superior e habilitação profissional perante o respectivo Conselho Regional, quando aplicável. Para os técnicos em enfermagem, imobilização e radiologia, será exigida habilitação técnica compatível com a função.



ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

§ 2º No ato da contratação em uma das categorias funcionais, é requisito essencial a apresentação da documentação comprobatória e o atendimento às exigências estabelecidas neste Plano, os quais serão objeto de análise e aprovação pela Gerência de Recursos Humanos da OSS APAMI SURUBIM.

§ 3º O enfermeiro ou a enfermeira que exercer, também, a função de preceptor receberá, durante o período de efetivo exercício dessa atividade, gratificação extra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a qual será suspensa no período de férias da faculdade/universidade e/ou quando o profissional deixar de exercer ou não tiver mais interesse nessa função.

Art. 7º - O Quadro de Suporte Diversos será formado por profissionais de níveis diversos, de acordo com as necessidades administrativas, operacionais, técnicas e assistenciais da OSS APAMI SURUBIM.

Art. 8º - O profissional que compõe a equipe multiprofissional e exercer, também, a função de preceptor receberá, durante o período de efetivo exercício dessa atividade, gratificação extra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a qual será suspensa no período de férias da faculdade/universidade e/ou quando o profissional deixar de exercer ou não tiver mais interesse nessa função.

Art. 9º - A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Plano e a observância dos critérios internos de análise e aprovação.

Parágrafo único. Para fazer jus à promoção, o colaborador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a mudança de categoria funcional, a qual será objeto de apreciação e aprovação pela Gerência de Recursos Humanos e pela Direção Geral.

Art. 10º - Qualquer irregularidade na documentação apresentada para o enquadramento inicial neste Plano, ou para promoções subsequentes, implicará o seu cancelamento, independentemente da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11º - Para fins de progressão funcional, os colaboradores da OSS APAMI SURUBIM deverão entregar à Gerência de Recursos Humanos a documentação de conclusão de curso superior ou técnico, quando pertinente, bem como manifestação formal de interesse para migração de função, ficando a alteração condicionada à análise da Gerência de RH e da Diretoria Geral, à existência de vaga nos quadros funcionais da OSS e à necessidade do serviço.

§ 1º A mudança de nível também poderá decorrer da avaliação de produtividade e desempenho profissional obtida pelo colaborador, observados os critérios institucionais, a disponibilidade de vagas e a aprovação da Administração competente.



ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

CAPÍTULO VI

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS E BENEFÍCIOS

Art. 12º - Os empregados da OSS APAMI SURUBIM gozarão das vantagens remuneratórias e benefícios previstos neste Capítulo, sem prejuízo daqueles assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela legislação vigente e pelas Convenções ou Acordos Coletivos aplicáveis.

- I. Vantagem Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o salário-base do trabalhador, a cada cinco anos de trabalho na Instituição, limitada a 30% (trinta por cento);
- II. vantagem adicional garantida ao trabalhador no mês em que não apresentar faltas ou atrasos, observados os critérios internos e as normas aplicáveis;
- III. benefício de Seguro de Vida e Plano Odontológico;
- IV. vantagem adicional denominada Gratificação de Deslocamento, destinada ao profissional médico que resida em outro município, quando preenchidos os requisitos internos;
- V. vantagem adicional denominada Gratificação de Fim de Semana, destinada ao profissional médico que trabalhar aos sábados ou domingos, conforme escala e critérios da Instituição.
- VI. Vantagem adicional denominada Ajuda de Custo, destinada aos colaboradores para deslocamento, hospedagem, alimentação e/ou inscrição, uma vez por ano desde que não ultrapasse o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), para curso, congresso, simpósios de atualização profissional desde que apresente a comprovação das despesas.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13º - O salário-base mensal dos trabalhadores terá como referencial básico o valor determinado pelo sindicato de cada categoria profissional, com reajuste anual conforme dissídio, convenção ou acordo coletivo aplicável, sem prejuízo de outros critérios remuneratórios previstos em lei, em norma coletiva, no contrato individual ou neste Plano.

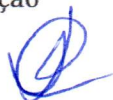
Parágrafo único. O pagamento será realizado mensalmente, considerando-se, para efeito de cálculo, o contrato individual de trabalho, a categoria profissional, a jornada, a escala de serviço, as verbas aplicáveis e as demais condições contratuais e legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os empregados contratados sob vínculo de emprego serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas as normas coletivas aplicáveis, as regras internas da Instituição e as disposições deste Plano.

Art. 15º - O presente Plano de Cargos e Salários da Organização Social de Saúde Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - APAMI SURUBIM entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da necessidade de registro quando exigido pela legislação, por norma interna ou por deliberação da Administração competente.

A blue ink signature of Andréa Cristina Pereira de Almeida.

ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

QUADRO DE CARGOS

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

- Diretor Geral
- Diretor Médico/Técnico
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Coordenador Geral
- Secretária Executiva
- Controlador Interno
- Supervisor Financeiro
- Supervisor de Informática
- Gerente de RH
- Supervisor de RH
- Supervisor de Faturamento
- Assistente Administrativo I e II
- Assistente de Faturamento
- Assistente de Departamento de Pessoal
- Arquivista
- Secretária
- Costureira
- Recepcionista
- Motorista
- Técnico de Segurança do Trabalho
- Jovem Aprendiz

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL MÉDICO

- Coordenador Médico
- Clínico
- Pediatra
- Ortopedista
- Cardiologista
- Neonatologista
- Anestesista
- Cirurgião Geral
- Neurologista
- Endocrinologista
- Gastroenterologista
- Nefrologista
- Mastologista
- Ginecologista/Obstetra
- Dermatologista
- Oftalmologia
- Otorrino
- Outros

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL ENFERMAGEM E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

- Coordenador de Enfermagem
- Supervisor de Enfermagem
- Enfermeiro



ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Radiologia
- Técnico de Imobilização
- Maqueiro
- Fisioterapeuta
- Assistente Social
- Terapeuta Ocupacional
- Fonoaudióloga
- Farmacêutica
- Assistente de Farmácia
- Nutricionista
- Psicóloga

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL DIVERSOS

- Supervisor de Lavanderia
- Supervisor de Portaria
- Supervisor de Manutenção
- Supervisor de Serviços Gerais
- Auxiliar de Manutenção
- Auxiliar de Lavanderia/Copa
- Serviços Gerais
- Vigia
- Cozinheiro
- Copeira
- Auxiliar de Cozinha
- Cuidador de Idoso

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da OSS, mediante decisão devidamente justificada, observadas a legislação aplicável, as normas coletivas, a disponibilidade orçamentária, o interesse institucional e a necessidade do serviço.

Art. 17º - O presente Regulamento entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente, ficando expressamente revogadas as disposições do Regulamento de mesmo objeto registrado no Cartório do 1º Ofício de Surubim no dia 31 de março de 2014.

Surubim/PE, 15 de junho de 2026.

A blue ink signature of Andréa Cristina Pereira de Almeida, consisting of stylized loops and a long horizontal stroke.

ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente
Andréa Cristina Pereira de Almeida
Presidente